



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.168

de 06 de março de 2014.

“Altera a Lei nº 2.890, de 10 de junho de 2010, que Institui o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.890, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação “FEBOM – FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM, composto por:

I - Prefeito Municipal, como seu Presidente Nato ou por seu representante legalmente constituído;

II - Comandante da Base de Bombeiros de São Pedro, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

III - Secretário Municipal de Governo. (NR)

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 2.890, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Prefeito Municipal e do Tesoureiro, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário